



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082/2.005.

Lido na Sessão do dia 25/05/05
Assinatura
1º Secretário

“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – É concedido abono de R\$ 100,00 (cem reais) para todos os servidores municipais, excluídos aqueles das classes 1 a 11 do PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS vigentes, os servidores que auferem produtividade e os comissionados.

Parágrafo Único – O abono será extinto e o seu valor absorvido pela nova remuneração do servidor, quando da aplicação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações ou por reajuste, o que ocorrer primeiro.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual e serão suportadas pela realização de receitas excedentes aos valores previstos ou pela anulação de créditos orçamentários não utilizados.

Artigo 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros sobre a folha de pagamento de 1º de maio de 2005, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 20 DE MAIO DE 2005.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

1

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO N.º 454/05
DATA 24/05/2005
RECEBIDO:
VISTO: R212



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR N°. 082/2.005.

PROCESSO N°. 041/2.005.

APROVADO EM : 18.05.2.005.

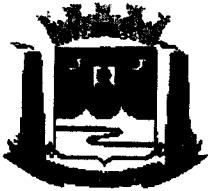
**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei:

Artigo 1º. – É concedido abono de R\$ 100,00 (cem reais) para todos os servidores municipais, excluídos aqueles das classes 1 a 11 do PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS vigentes, os servidores que auferem produtividade e os comissionados.

Parágrafo Único – O abono será extinto e o seu valor absorvido pela nova remuneração do servidor, quando da aplicação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações ou por reajuste, o que ocorrer primeiro.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual e serão suportadas pela



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Lei Complementar nº. 082/2.005.....)

realização de receitas excedentes aos valores previstos ou pela anulação de créditos orçamentários não utilizados.

Artigo 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros sobre a folha de pagamento 1º de maio de 2005 e revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2.005.


Evander José Vendramini Duram
1ª. Secretário


Maria Maria de Alencar Miranda
1ª. Vice-Presidente